

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 018-A/2023/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº 019/2022 - VIGÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAL PERMANENTE E DIDÁTICO.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMED

Vieram os autos do presente processo administrativo para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do **Contrato** nº 019/2022, proveniente do Pregão eletrônico nº 021/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAL PERMANENTE E DIDÁTICO, firmado com a empresa **R. A. LEAL EIRELI - ME** - CNPJ nº 11.340.063/0001-03. Anexados aos autos vieram os seguintes documentos:

- 1- Memorando Interno nº 031/2023 SEMED, do Núcleo de Transporte Escolar -NTE, solicitando a prorrogação do contrato por 08 (oito) meses;
- 2 Manifestação Preliminar;
- 3-Notificação da SEMED para a empresa contratada solicitando manifestação quanto a possibilidade de prorrogação do prazo;
- 4 Manifestação da empresa concordando com a prorrogação;
- 5-Demonstrativo de reserva orçamentária;
- 6-Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 7- Decreto n° 005/2021-GAP/PMS, nomeando a Secretária;
- 8-Justificativa;
- 9-Contrato n° 019/2022:
- 10- Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato:
- 11-Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

É o Relatório.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato em análise, inicialmente tinha uma vigência com termo final em 01/02/2023. No entanto, antes de findar a vigência pactuada resolveu esta Administração dilatar o prazo de execução do objeto contratado por mais 08 (oito) meses. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria, no intuito de verificar a legalidade do Termo Aditivo que se pretende formalizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Desta feita, cabe a esta assessoria apenas a análise da Minuta apresentada quanto ao preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

- 1 O contrato objeto do presente Termo Aditivo encontra-se vigente, o que possibilita a sua alteração;
 - 2 Consta a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;
 - 3 A confecção do presente termo está devidamente autorizada pela gestora da Pasta;
- 4 O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com as mesmas condições inicialmente pactuadas;
 - 5 Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;
- 6 A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que prorroga o prazo do contrato e leciona que as demais cláusulas permanecem inalteradas.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente prevista no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizada pela autoridade competente. É neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, inciso II e §2º do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
- [...]
- II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [...]
- §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da dilação do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é <u>FAVORÁVEL</u> a prática do ato, desde que obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento do contrato.

Esta Assessoria atesta que o parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 31 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

DANIELLA H. DE AGUIAR CHAAR

Consultor Jurídico do Município Dec. 032/2022 – GAP/PMS OAB/PA N.º 14.142

JOELMA ABREU ROCHA DE OLIVEIRA

Assessora Técnica II - SEMED Dec. 563/2022 – GAP/PMS OAB N° 22.132-A